



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.135, DE 2022

Sócrates Arantes Teixeira Filho
Consultor Legislativo da Área IV
Finanças Públicas

NOTA DESCRITIVA

SETEMBRO DE 2022

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2022 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	4
II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA	4
III – JUSTIFICAÇÃO	6
IV – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS	7

I – INTRODUÇÃO

Esta nota descreve o conteúdo da Medida Provisória (MPV) nº 1.135, de 2022, que “altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para dispor sobre o apoio Financeiro ao setor cultural e ao setor de eventos”.

A MP foi enviada à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 488, de 2022, oriunda do Poder Executivo, tendo sido publicada no Diário Oficial da União – DOU no dia 26/8/2022, momento a partir do qual entrou em vigor, com força de lei.

De acordo com o rito de tramitação em vigor, a MP deve ser apreciada até o dia 27/10/2022, sobrestando a pauta a partir do dia 13/10/2022.

II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

O art. 1º da MPV altera o art. 3º da Lei Complementar (LCP) nº 195, de 2022 (“Lei Paulo Gustavo”), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, de modo a deixar de tornar obrigatória a entrega de R\$ 3.862.000.000 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como para postergar o prazo para o repasse dos recursos para o exercício financeiro de 2023.

Com a alteração do caput do art. 3º da LCP nº 195, de 2022, proposta pela MPV, a nova redação fala em uma autorização para que a União destine o montante máximo supracitado no exercício de 2023. Assim, além de não ser mais uma entrega obrigatória do montante definido, mas a uma autorização para entrega até o montante máximo, a entrega dos recursos deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, ou seja, dependerá da existência de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em lei de créditos adicionais, que poderá ser inferior ao montante máximo.

É acrescentado o § 11 ao art. 3º que estabelece que, caso o montante global referido no caput não seja integralmente executado no exercício de 2023, sua execução poderá ser prorrogada para o exercício de 2024,

exclusivamente, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício, vedado o estabelecimento de limite mínimo de execução em ambos os exercícios.

O art. 2º da MPV altera a Lei nº 14.399, de 2022 (“Lei Aldir Blanc 2”), que “institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”, de modo a também deixar de tornar obrigatória a entrega de R\$ 3.000.000.000 (três bilhões de reais) anuais, entre 2023 e 2027, da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para as ações de apoio cultural de que trata o art. 7º da mesma lei, postergando o repasse dos recursos para o período entre 2024 e 2028.

De forma análoga às alterações da LCP nº 195, de 2022, a MPV altera o art. 6º da Lei nº 14.399, de 2022, não se referido mais à entrega obrigatória do montante definido, mas a uma autorização para entrega até os limites máximos. Além disso, a entrega dos recursos deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, ou seja, dependerá da existência de dotações orçamentárias na LOA ou em lei de créditos adicionais, que poderão ser inferiores aos limites máximos anuais.

Também é alterado o art. 17 da Lei nº 14.399, de 2022, que trata da cláusula de vigência dessa lei, estabelecendo que os seus arts. 6º, 7º e 13 terão vigência até 31/12/2028.

O art. 3º da MPV altera o art. 6º da Lei nº 14.148, de 2021, que institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), de modo a estabelecer uma autorização para que a União destine, no exercício de 2023, o valor global máximo de R\$ 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) aos beneficiários do Perse que tiveram redução superior a 50% (cinquenta por cento) no faturamento entre 2019 e 2020 com base nas despesas com pagamento de empregados durante o período da pandemia da Covid-19 e da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Espin (encerrada em 22/5/2022). A alteração do caput do art. 6º deixa de mencionar que seria assegurado aos beneficiários do Perse o pagamento o direito a indenização àqueles que tiveram redução superior a 50% no mesmo período.

Também é acrescentado o § 4º ao art. 6º da Lei nº 14.148, de 2021, que estabelece que, caso o montante global referido no caput não seja integralmente executado no exercício de 2023, sua execução poderá ser prorrogada para o exercício de 2024, exclusivamente, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício, vedado o estabelecimento de limite mínimo de execução em ambos os exercícios.

O art. 4º da MPV faz a revogação dos seguintes dispositivos:

- na LCP nº 195, de 2022, o § 2º do art. 3º (que estabelecia que o repasse do apoio financeiro deveria ocorrer em até 90 dias da publicação da Lei Complementar), o art. 22 (que define a obrigatoriedade da devolução do saldo remanescente das transferências pelos Estados, DF e Municípios à conta única do Tesouro Nacional, até 10/1/2023), e o § 1º do art. 29 (que estabelece a prorrogação do prazo de prestação de contas, no caso de prorrogação do prazo para execução dos projetos culturais); e
- na Lei nº 14.148, de 2021, o § 1º (que fixa o limite de pagamento de indenizações em R\$ 2.500.000.000 aos beneficiários do Perse), e § 3º (que prevê o adiamento do pagamento das indenizações para 2023) do art. 6º.

Por fim, o art. 5º estabelece que a cláusula de vigência da MPV, para entrar em vigor na data de sua publicação.

III – JUSTIFICAÇÃO

Na Exposição de Motivos - EM nº 301/2022, assinada pelo Ministério da Economia e pelo Ministério do Turismo em 25/8/2022, a MPV se justificaria “com o objetivo de buscar uma solução de médio prazo para compatibilizar, em determinado horizonte de tempo, o apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios nas ações do setor cultural, assim como aos beneficiários do Perse, com o arcabouço fiscal vigente”.

Alegou-se ainda que a promulgação das leis anteriormente mencionadas pelo Congresso Nacional gerou a criação de despesas sujeitas ao Novo Regime Fiscal (Teto de Gastos), instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, sem a adequada previsão e alocação orçamentária no exercício vigente, e que, com isso, foi necessária a ampliação do bloqueio de outras despesas que já estavam em curso, desrespeitando o planejamento para a execução de políticas públicas e a alocação eficiente dos escassos recursos orçamentários.

Acrescentou-se também que, para 2023, as dificuldades continuam presentes na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2023, dada a elevada absorção da correção do Teto de Gastos pelas despesas obrigatórias atualmente existentes, deixando assim, pouca margem para a alocação de novas despesas obrigatórias, como também de outras despesas para dar continuidade das políticas públicas atualmente em vigor, e que o efeito da MPV proposta seria de “possibilitar o desembolso de forma planejada das transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios e aos beneficiários do Perse, nos exercícios de 2023 e 2024, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira, e no caso da Lei nº 14.399, de 2022, estabelecendo um cronograma de desembolsos de 2024 até 2028”, sendo assim possível reduzir o bloqueio das despesas primárias neste exercício para a execução de políticas públicas que já estavam em andamento.

IV – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS

No prazo regimental, foram apresentadas, perante a Comissão Mista, 44 emendas, cujo resumo se encontra no quadro a seguir.

Nº	Autor		Descrição
1	Deputada Jandira (PCdoB/RJ)	Federal Feghali	Suprime art. 2º da MPV (alterações ao art. 6º da Lei nº 14.399/2022).
2	Deputada Jandira (PCdoB/RJ)	Federal Feghali	Suprime art. 1º da MPV (alterações ao art. 3º da LCP nº 195/2022) e art. 4º (revogações de dispositivos da LCP nº 195/2022 e da lei nº 14.148/2021).

Nº	Autor		Descrição
3	Deputada Jandira (PCdoB/RJ)	Federal Feghali	Suprime art. 3º da MPV (alterações do art. 6º da Lei nº 14.148/2021).
4	Deputado André (PDT/CE)	Federal Figueiredo	Altera a redação do art. 3º da LCP nº 195/2022 (art. 1º da MPV): no caput, para tornar obrigatório o empenho dos recursos; no § 2º para estabelecer que o empenho deverá ocorrer até dia 23/12; no § 4º para que os Estados, o DF, e os Municípios enviem até 20/11, plano de ação para solicitarem os recursos; e no § 11, para permitir que a execução dos recursos seja prorrogada para 2023.
5	Deputado André (PDT/CE)	Federal Figueiredo	Altera a redação da Lei nº 14.399/2022 (art. 2º da MPV), no art. 6, para tornar obrigatório o empenho dos recursos; e no art. 17 para retomar a vigência dos arts. 6º, 7º e 13 da lei para cinco anos após sua publicação.
6	Deputado André (PDT/CE)	Federal Figueiredo	Altera a redação do art. 6º da Lei nº 14.148/2021 (art. 3º da MPV), para retomar a redação original da lei, assegurando o direito a indenização dos beneficiários do Perse, e permitindo a prorrogação da execução para o 2023.
7	Deputado André (PDT/CE)	Federal Figueiredo	Mesma matéria das emendas 4, 5 e 6 aglutinadas.
8	Deputado Federal Filipe Barros (PL/PR)		Inclui artigo que altera o art. 18, inciso IV, da Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana).
9	Deputado Mauro Nazif (PSB/RO)	Federal	Altera a redação do art. 3º da LCP nº 195/2022 (art. 1º da MPV), no caput, para tornar obrigatória a entrega dos recursos. Altera a redação da Lei nº 14.399/2022 (art. 2º da MPV), no art. 6º, para tornar obrigatória a entrega dos recursos. Altera a redação do art. 6º da Lei nº 14.148/2021 (art. 3º da MPV), para retomar a redação original da lei, assegurando o direito a indenização dos beneficiários do Perse. Revoga o § 11 do art. 3º da LCP 195/2022, o § 4º do art. 6º da Lei nº 14.148/2021, e o art. 4º da MPV.

Nº	Autor	Descrição
10	Deputado Federal Igor Timo (PODEMOS/MG)	Altera a redação do art. 3º da LCP nº 195/2022 (art. 1º da MPV), no caput, para tornar obrigatório o repasse dos recursos. Altera a redação da Lei nº 14.399/2022 (art. 2º da MPV), no art. 6º, para tornar obrigatório o repasse dos recursos. Altera a redação do art. 6º da Lei nº 14.148/2021 (art. 3º da MPV), para retomar a redação original da lei, assegurando o direito a indenização dos beneficiários do Perse.
11	Senador Zequinha Marinho (PL/PA)	Acrescenta o inciso III do art. 4º da MPV para revogar o inciso V do art. 13 da Lei nº 14.399/2022 (destinação de 3% da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e de loterias federais e similares, cuja realização esteja sujeita a autorização federal, como fonte de recursos).
12	Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ)	Altera a redação do art. 3º da LCP nº 195/2022 (art. 1º da MPV): no caput, para tornar obrigatório o empenho dos recursos; e no § 11, para permitir que a execução dos recursos seja prorrogada para 2023. Altera a redação da Lei nº 14.399/2022 (art. 2º da MPV), no art. 6º, para tornar obrigatório o empenho dos recursos. Altera a redação do art. 6º da Lei nº 14.148/2021 (art. 3º da MPV), para tornar obrigatório o repasse do valor global de R\$ 2.500.000.000 aos beneficiários do Perse. Suprime o inciso I do art. 4º da MPV (revogações de dispositivos da LCP 195/2022).
13	Deputado Federal Felipe Rigoni (UNIÃO/ES)	Acrescenta o § 2º-A (que qualifica bares restaurantes, cafeterias e similares, como prestadores de serviços turísticos ou de eventos) e o § 2º-B (que estabelece que o poder executivo regulamente os requisitos para fruição da alíquota zero de PIS/PASEP, Cofins, CSLL e IRPJ), ao art. 2º da Lei nº 14.148/2021; Altera o § 5º do art. 1º (que trata do conceito de litígio para fins de transação de créditos de natureza tributária), e o § 1, do art. 11 (para permitir o uso de mais de um tipo de benefício previsto na transação para qualquer crédito objeto da transação), da lei nº 13.988/2020. Altera o art. 21 do Decreto nº 70.235/1972, para aumentar o prazo para que o processo de cobrança fiscal permaneça para cobrança amigável de 30 para 120 dias.
14	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Altera a redação do art. 3º da LCP nº 195/2022 (art. 1º da MPV), no § 11, para permitir que a execução dos recursos seja prorrogada para 2023.

Nº	Autor	Descrição
15	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Mesma matéria da emenda 4.
16	Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	Mesma matéria das emendas 1, 2 e 3 aglutinadas.
17	Deputado Federal Sanderson (PL/RS)	Mesma matéria da emenda 11.
18	Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	Altera a redação do art. 3º da LCP nº 195/2022 (art. 1º da MPV): no caput, para tornar obrigatória a entrega dos recursos; Altera a redação da Lei nº 14.399/2022 (art. 2º da MPV), no art. 6º, para tornar obrigatória a entrega dos recursos; Altera a redação do art. 6º da Lei nº 14.148/2021 (art. 3º da MPV), para, assegurando o direito a indenização dos beneficiários do Perse, no valor global de R\$ 2.500.000.000, assegurando a prorrogação do repasse até 2023, e acrescenta o parágrafo único, para definir o período de apuração do faturamento para se tornar beneficiário do Perse entre 20/3/2020 e o final da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Espin (22/5/2022) .
19	Deputado Federal Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)	Altera a redação do art. 6º da Lei nº 14.148/2021 (art. 3º da MPV), no caput para autorizar o repasse do benefício do Perse de 2023 para 2022, e no § 4º para permitir a prorrogação da execução para 2023.
20	Deputado Federal Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)	Altera a redação da Lei nº 14.399/2022 (art. 2º da MPV), para retornar à redação original anterior, no art. 6º, de modo a tornar obrigatória a entrega dos recursos, e no art. 17 para retomar a vigência dos arts. 6º, 7º e 13 da lei para cinco anos após sua publicação.
21	Deputado Federal Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)	Altera a redação do art. 3º, caput, e §§ 2º e 11, da LCP nº 195/2022 (art. 1º da MPV) para retornar à redação original anterior.

Nº	Autor	Descrição
22	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Altera o § 5º do art. 3º (para possibilitar a edição de regulamento para o processo de solicitação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal, com a execução total por meio do consórcio, aplicando-se as regras previstas para municípios); o caput do art. 4º (para prever a edição de regulamento do respectivo ente federado para sistemas de cultura, instituição de conselhos e de fundos), o inciso IV do art. 5º (para definir que os recursos desse inciso sejam rateados na proporção de 20% pelos critérios do FPE e 80% proporcionalmente à população), o art. 22, caput e § 2ª (para permitir que o empenho dos recursos ocorra até 2023, ainda que o repasse seja feito em 2023), e o art. 29 (prorrogando o prazo para a prestação de contas de 24 para 36 meses após o repasse); e acrescenta o § 9º (para dispensar a publicação de editais para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, cinemas de rua e cinemas itinerantes, nos termos de regulamento) ao art. 6º, todos da LCP 195/2022.
23	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Altera o art. 22, caput e § 2ª (para permitir que o empenho dos recursos ocorra até 2023, ainda que o repasse seja feito em 2023), e o art. 29 (prorrogando o prazo para a prestação de contas de 24 para 36 meses após o repasse) da LCP 195/2022.
24	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Suprime art. 3º (alterações do art. 6º da Lei nº 14.148/2021) e art. 4º (revogações de dispositivos da LCP nº 195/2022 e da lei nº 14.148/2021).
25	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Suprime art. 2º da MPV (alterações ao art. 6º da Lei nº 14.399/2022) e art. 4º (revogações de dispositivos da LCP nº 195/2022 e da lei nº 14.148/2021).
26	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	Mesma matéria da emenda 2.
27	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Mesma matéria da emenda 22.
28	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Mesma matéria da emenda 23.
29	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Mesma matéria da emenda 24.
30	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Mesma matéria da emenda 25.

Nº	Autor	Descrição
31	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Mesma matéria da emenda 2.
32	Deputado Federal Tadeu Alencar (PSB/PE)	Mesma matéria da emenda 2.
33	Deputado Federal Tadeu Alencar (PSB/PE)	Mesma matéria da emenda 3.
34	Deputado Federal Tadeu Alencar (PSB/PE)	Mesma matéria da emenda 1.
35	Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG)	Mesma matéria da emenda 24.
36	Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG)	Mesma matéria da emenda 25.
37	Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG)	Mesma matéria da emenda 2.
38	Senador Humberto Costa (PT/PE)	Mesma matéria da emenda 2.
39	Senador Humberto Costa (PT/PE)	Mesma matéria da emenda 25.
40	Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	Mesma matéria da emenda 2.
41	Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	Mesma matéria da emenda 24.
42	Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	Mesma matéria da emenda 25.
43	Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	Mesma matéria da emenda 23.
44	Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	Mesma matéria da emenda 22.

2022-9077